

(031/62/41)

GPF/HIA

Não constando dos embargos documento novo e matéria de direito, é de se confirmar a decisão embargada.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que The Great Western of Brazil Railway Company opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 9-12-940, que julgou improcedente o Inquérito Administrativo instaurado contra o empregado Apolônio Cardelino de Araujo e determinou sua reintegração no serviço;

CONSIDERANDO que os presentes embargos foram interpostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a embargante não apresentou documento novo nem articulou matéria de direito;

CONSIDERANDO, ainda, que as razões expostas pela embargante não provam a existência de falta grave cometida pelo embargado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, conhecer dos embargos, para, no merito, desprezá-los, e, em consequência, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Suresk

Relator

a) Agripino Bezerra

Procurador

feval utº

Assinado em 10/9/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 10/10/41